

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-536-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II” do V Encontro Virtual do CONPEDI (VEVC), com a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e com o apoio da UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em evento realizado entre os dias 13 e 18 de junho de 2022, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de crise sanitária e de isolamento social imposto pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019).

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas de importância valorosa na sociedade contemporânea e que apresentam perspectivas vigilantes ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “NOVAS TENSÕES NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DO HARM PRINCIPLE NO DELINEAMENTO DO CRIME CONSUMADO”, da autora Deborah Dafner Farias Bigue e orientação do Professor João Vitor Gomes Pinto.

O segundo pôster “O INQUÉRITO POLICIAL NOS CRIMES CONTRA A MULHER”, da lavra da autora Laura Rodrigues Rosa da Silveira, sob a orientação do Professor Adriano da Silva Ribeiro.

“O JUIZ DE GARANTIAS E A IMPARCIALIDADE NO PROCESSO PENAL: APORTES DO MODELO PROCESSUAL CHILENO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Fernanda Malta Pereira, sob a orientação do Professor Sebastian Borges de Albuquerque Mello.

O quarto texto, com o verbete “O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS À LUZ DA LEI 13.344/2016”, de autoria de Anabela Rosa Lamounier.

O quinto texto, da lavra do autor Carlos Joás Navegantes dos Santos, é intitulado “RACISMO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA, SOB A ÓPTICA DO ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE 2021”.

O sexto pôster intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RACISMO: ANÁLISE DA SUPOSTA NEUTRALIDADE DOS ALGORITMOS FRENTE AOS EPISÓDIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SISTEMATIZADAS DENTRO DOS MEIOS DIGITAIS”, de autoria de Julia Carvalho Rodrigues.

O sétimo, e último, texto da coletânea, da autora Kailanny Mirelle do Desterro Silva, aprovado com o verbete “UMA ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL: A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA ASCENSÃO DE UMA ‘DEMOCRACIA ILIBERAL’”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando uma visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

15 de junho de 2022.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: mgcgn@email.iis.com.br

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: prof.renataufg@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP) | Editor Chefe da Revista de Direito MERITUM

E-mail: sergiohzf@fumec.br

O JUIZ DE GARANTIAS E A IMPARCIALIDADE NO PROCESSO PENAL: APORTES DO MODELO PROCESSUAL CHILENO

Sebastian Borges de Albuquerque Mello¹
Fernanda Malta Pereira

Resumo

INTRODUÇÃO

A implantação da figura do juiz de garantias opera, para além das atribuições que lhe pertencem, com o propósito de preservar a cognição do magistrado que irá julgar o processo, e, por consequência, o devido processo legal.

Assim, no que atine à atividade jurisdicional, nota-se que há controvérsias quanto à concretude da garantia da imparcialidade do magistrado, sobretudo no âmbito do processo penal. As garantias de imparcialidade e independência estão estreitamente vinculadas ao princípio do Juiz Natural.

A existência de um juiz parcial consiste em verdadeira violação aos princípios constitucionais democráticos. Nesse sentido, a imparcialidade é uma garantia fundamental, como substrato para que se tenha um julgamento conforme o Direito, dentro dos parâmetros instituídos pelo devido processo e em conformidade com os moldes dos princípios do sistema acusatório.

Destarte, nessa ambientação, insere-se a relevância da discussão sobre o juiz de garantias e sua importância para a imparcialidade do juiz da instrução no processo penal.

PROBLEMA DE PESQUISA

O problema da pesquisa refere-se à implantação do juiz de garantias como elemento indispensável à imparcialidade do juiz no processo penal. Conquanto a Lei n. 13.964/2019 tenha, finalmente, inaugurado a inserção do juiz de garantias no sistema penal brasileiro, até o presente momento a implantação encontra-se suspensa. Todavia, o juiz de garantias é substancial para a eficiência da imparcialidade, por preservar a cognição do magistrado destinado à sentença no processo de instrução. Assim, deve-se questionar se o respeito ao sistema acusatório e aos princípios constitucionais se coadunam com uma realidade de fragilidade da imparcialidade do julgador, sem a figura desse ator processual.

OBJETIVO

O objetivo geral do estudo é analisar a implantação do juiz de garantias como elemento

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

indispensável à imparcialidade do juiz no processo penal. A implantação da figura do juiz de garantias opera, para além das atribuições que lhe pertencem, com o propósito de preservar a cognição do magistrado que irá julgar o processo, e, por consequência, o devido processo legal.

MÉTODO

A pesquisa possui caráter bibliográfico, e, quanto à metodologia adotada, reunirá ideias trazidas pelas doutrinas pátria e estrangeira sobre o juiz das garantias, bem como trará à baila alguns argumentos e análises críticas de juristas brasileiros sobre a Lei n. 13.964/2019. Ainda, a pesquisa será do tipo exploratória, haja vista investigar em revistas científicas, primordialmente em publicações que tratem sobre o tema da imparcialidade e da implantação desse ator processual, tanto no Brasil quanto nos demais países da América latina.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Em que pese a Constituição de 1988 tenha avançado em prol das garantias e dos direitos fundamentais, nota-se que o Código de Processo Penal, conquanto indique, por exemplo, o sistema acusatório como modelo estruturante (LOPES JR., 2019), mantém-se tolhido, no que concerne à caminhada para o firmamento de um processo verdadeiramente democrático, sobretudo, por preservar sua essência inquisitorial. E é nesse plano em que se faz meritória a discussão acerca do juiz de garantias.

Deveras, o sistema acusatório vincula-se a um processo em que se sucede entre partes, autor e réu, percebidos como sujeito de direitos, que constroem através da estrutura dialética a solução justa do caso penal (TAVARES; CASARA, 2020).

Todavia, em uma perspectiva mais acurada, quando se fala em sistema processual, antes de mais nada é imperioso conhecer qual seu princípio informador e, conhecendo-o, ter o discernimento de que o ponto nodal de um sistema acusatório não se refere à mera separação das atividades de acusar, julgar e defender, mas sim na real garantia da imparcialidade do julgador (RITTER, 2019). Logo, acertada é a conexão do sistema acusatório com a garantia da imparcialidade.

A imparcialidade do juiz é, portanto, um componente morfofisiológico do sistema acusatório. Para André Machado Maya (2020, p. 19), “sem juiz imparcial, a estrutura acusatória de processo, com a separação entre as funções de acusar e julgar, desmorona”. Isso porque o direito a um julgamento em que atue um juiz indiferente às partes, verdadeiramente destinado a julgar com imparcialidade, é condição primeira do Estado Democrático de Direito.

Todavia, por mais objetividade que se espere da atuação do juiz durante o seu convencimento, suas circunstâncias pessoais, seus sentimentos, inclinações, valores etc. não se dissolverão, razão pela qual não se pode confundir a imparcialidade com neutralidade. Isso pelo fato de que a neutralidade desconsidera a essência humana, a psicanálise e a fenomenologia. Ora, o juiz não é alguém neutro; não há falar em neutralidade ideológica (RITTER, 2019).

Assim, vê-se que o juiz das garantias é fundamental para que se tenha um processo mais democrático, em devida congruência com o sistema acusatório. Acontece que o processo penal brasileiro ainda se mantém muito aquém do ideal sistema acusatório.

Palavras-chave: Sistema acusatório, Imparcialidade, Juiz de garantias, Reforma processual

Referências

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ed.pdf. Acesso em: 03 dez. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.299/DF. Relator: Min. Luiz Fux. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2Fdl%2Ffux-liminar-juiz-garantias-aterferendo.pdf&clen=360322&chunk=true>. Acesso em: 18 jan. 2022.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. Revista de informação legislativa, v. 46, n. 183, p. 103-115, jul./set. 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/194935>. Acesso em: 12 dez. 2021.

LOPES JR., Aury. Direito processual penal, 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MAIER, Julio Bernardo José. Derecho procesal penal: fundamentos, 2. ed. Buenos Aires:

Editores Del Puerto, 2004.

MAYA, André Machado. Juiz de garantias: mandamentos, origem e análise da Lei 13.964/19, 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

RITTER, Ruiz. Imparcialidade no processo penal: reflexões a partir da teoria da dissonância cognitiva, 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Comentários ao Anteprojeto de Lei Anticrime: tripartido em três Projetos de Lei conforme versão enviada ao Congresso Nacional. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.